

ACÓRDÃO Nº 7031/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.894/2020-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Amauri Ribeiro (006.701.408-99); Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (05.634.009/0001-78).
 - 3.2. Recorrente: Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (05.634.009/0001-78).
4. Órgão/Entidade: Controladoria -Geral da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Pedro Henrique Rebello de Mendonça (OAB-RJ 149.272) e Rômulo Augusto Costa Santos (OAB-SE 5.632).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em tomada de contas especial opostos pela Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD) contra o Acórdão 2.580/2023-TCU-1ª Câmara, mediante o qual, o colegiado julgou irregulares suas contas e as de seu então presidente Amauri Ribeiro, imputando-lhes débito, em regime de solidariedade, e a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a” e “c”, e §3º, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, 34 e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 287 do RI/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos embargos com efeitos infringentes para, no mérito, dar-lhes provimento;
- 9.2. tornar insubsistente o Acórdão 2.580/2023-TCU-1ª Câmara;
- 9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa da Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes, para, excepcionalmente, excluí-la da relação processual;
- 9.4. considerar revel Amauri Ribeiro, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.5. julgar irregulares as contas de Amauri Ribeiro e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

| Data de ocorrência | Valor original (R\$) | Débito/crédito |
|--------------------|----------------------|----------------|
| 27/7/2016 | 119.452,79 | Débito |

9.6. aplicar a Amauri Ribeiro multa no valor de R\$ 85.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, aos responsáveis e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

10. Ata nº 22/2023 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7031-22/23-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral